

LEI N° 1.556/2003

Altera o art. 2º da Lei n.º 1211/97 e dá outras providências

LEI N° 1.556/2003

Altera o art. 2º da Lei n.º 1211/97 e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei n.º 1211, de 05.11.1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Entende-se como portadores de deficiência as pessoas que possuem:

I – deficiência física: a pessoa portadora de amputação de membro inferior e ou superior, de paraplegia, hemiplegia ou tetraplegia, artrose severa, doença reumática, doença do sistema nervoso central ou periférico que prejudiquem sua capacidade de deambulação ativa;

II – deficiência visual: a pessoa cuja acuidade visual corrigida nos dois olhos, com lente de contato ou com óculos, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) ou que tenha o campo visual tubular restrito a, no máximo, 20 (vinte) graus;

III – deficiência mental: o portador de doença neurológica congênita ou adquirida ou de distúrbio psíquico sem substrato orgânico que importem em sua incapacidade civil ou inimputabilidade penal;

IV – deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma:

- a) de 56 a 70 db – surdez acentuada;
- b) de 71 a 90 db – surdez severa;
- c) acima de 91 db – surdez profunda;
- d) anacusia.

V – vírus HIV;

VI – doença oncológica;

VII – doença renal crônica.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de novembro de 2003.

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Antônio José Maciel, aprovado em reunião da Câmara, no dia 04.11.2003).